



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.918, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 2.ºA da Lei n.º 4.601, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 12 (doze) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 2.ºA da Lei n.º 4.601, de 29 de dezembro de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 12 (doze) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor, passando a vigorar:

“Art. 2.ºA O salário mensal a ser pago ao Visitador será de R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) vinculado ao repasse de recursos pelo Estado.” (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.301.0050.2611.3.1.9.0.04.00.00.00.00-167 e 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-134.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**